



OFÍCIO Nº 60/2026/SME/GAB

Araraquara, 09 de outubro de 2026.

A Ilustríssima Senhora
Paula Cristina Cardoso Benedicto
Chefe de Gabinete

Assunto: Requerimento nº 1983/2026 – Vereador Fabi Virgílio – Solicitar que seja apurada possível irregularidade na restrição de acesso de alunos ao CER Dona Cotinha de Barros em razão de atrasos.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em resposta ao **Requerimento nº 1983/2026**, seguem as informações desta Secretaria Municipal da Educação:

1- Qual é o posicionamento oficial da Secretaria Municipal de Educação de Araraquara em relação ao comunicado afixado pela Equipe Gestora do CER Dona Cotinha de Barros, que estabelece restrição ao ingresso de alunos após os horários de tolerância de 07h45 e 13h15, condicionando a entrada, aparentemente, à apresentação de atestado médico?

Resposta: A Secretaria Municipal de Educação reafirma que a garantia de acesso e permanência do aluno regularmente matriculado é prioridade absoluta, em estrita consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Regimento Comum das Escolas Municipais de Educação Infantil.

O posicionamento oficial desta pasta é de que a restrição de acesso e a exigência de atestado médico como condição para ingresso motivado unicamente por atraso não encontram respaldo regimental. Reconhece-se que a intenção da unidade escolar — respaldada na ocasião pela Supervisão — teve como objetivo pedagógico conter a reincidência de atrasos (que atingia cerca de 10% da unidade e desorganizava as rotinas de acolhimento, alimentação

e higiene). Contudo, a interpretação e a fixação do comunicado com teor restritivo configuraram equívoco de alinhamento normativo, o qual já foi formalmente revisto e corrigido.

2- Qual é o fundamento legal, regulamentar, administrativo ou normativo que autoriza a unidade escolar a impedir o ingresso de criança regularmente matriculada em razão de atraso?

Resposta: Não há fundamento legal ou regimental no âmbito municipal que autorize a proibição de entrada de criança matriculada em decorrência do descumprimento do horário. Conforme reexame do Artigo 18 do Regimento Comum, a inobservância dos horários prevê medidas administrativas direcionadas exclusivamente aos pais ou responsáveis (advertência verbal, repreensão escrita e encaminhamento a órgãos competentes), não devendo a penalidade e a restrição ao direito de frequentar a escola recair sobre a criança.

3- Qual é o fundamento normativo para a exigência de atestado médico como condição para ingresso da criança após o horário estabelecido, considerando que atraso no horário de chegada, por si só, não necessariamente possui relação com ausência por motivo de saúde?

Resposta: Não existe fundamento normativo para exigir atestado médico no caso pontual de atraso na chegada. O reexame da norma evidenciou que a exigência de atestado médico contida no artigo 58, inciso VIII, do Regimento Comum aplica-se estritamente às hipóteses de retorno do aluno após afastamento decorrente de doença/convalescença, não devendo ser utilizada como salvo-conduto ou requisito para tolerar ingressos fora do horário.

4- A Secretaria Municipal de Educação já determinou ou determinará a imediata suspensão da prática de impedir o ingresso de crianças regularmente matriculadas em razão de atraso, enquanto não houver fundamento legal ou regulamentar que expressamente autorize tal medida?

Resposta: Sim. A prática e o comunicado foram imediatamente revogados e suspensos. Conforme esclarecido pela própria Direção do CER Dona Cotinha de Barros após o reexame normativo e as orientações desta Secretaria, o atraso, por si só, não mais constitui impedimento para o ingresso de qualquer criança na unidade.

5- A Secretaria Municipal de Educação já encaminhou orientação formal à direção e à equipe gestora do CER Dona Cotinha de Barros acerca do procedimento correto a ser adotado diante de atrasos dos alunos?

Resposta: Sim. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Educação Infantil, orientou a direção do CER Dona Cotinha de Barros e alinhou a conduta institucional aos ditames regimentais, estabelecendo que:

1. O atraso eventual deve ser acolhido com tolerância de até 15 minutos (Art. 18, Parágrafo único);
2. Em casos de atrasos recorrentes e reincidentes, a equipe gestora deve registrar o fato em livro próprio e convocar os pais/responsáveis para alinhamento e orientação sobre a rotina familiar (em cumprimento ao Art. 58, IX);
3. Persistindo a irregularidade após advertências verbais e escritas, a situação deve ser encaminhada à Secretaria de Educação e ao Conselho Tutelar.

6- Quais providências administrativas foram ou serão adotadas para assegurar que as crianças matriculadas tenham seu acesso à unidade educacional garantido, sem prejuízo da aplicação aos pais ou responsáveis das medidas previstas no regulamento municipal para os casos de atraso?

Resposta: Foram e estão sendo adotadas as seguintes providências com base no Regulamento Comum dos Centros de Educação e Recreação em vigência.

- Remoção de Informativos Inadequados: Retirada imediata do aviso afixado no portão do CER;
- Aplicação do Regimento quanto aos Responsáveis: Adoção dos trâmites administrativos de conscientização e notificação dos pais e responsáveis reincidentes (registros em livro e reuniões pedagógicas), encaminhamento aos órgãos competentes de proteção à criança;
- Alinhamento com a Supervisão de Ensino: Reorientação das equipes de supervisão para assegurar a aplicação uniforme e harmoniosa do Regimento Escolar em toda a rede municipal de educação infantil.



7- Informar se existe ou já existiu processo administrativo, procedimento de apuração, sindicância, expediente, protocolo, denúncia ou procedimento interno relacionado à conduta mencionada neste requerimento.

Resposta: Informa-se que foram registrados 2 (dois) questionamentos formais/atendimentos a respeito do ocorrido no CER Dona Cotinha de Barros:

1. Atendimento via canal E-Ouve: Registrou-se uma queixa no sistema oficial de ouvidoria municipal, a qual foi devidamente apurada e respondida formalmente ao munícipe via e-mail;

2. Acolhimento Presencial: Houve um relato presencial efetuado por uma mãe de aluno, acolhido inicialmente por uma servidora do setor de Recursos Humanos e imediatamente repassado a esta Chefia da Divisão de Educação Infantil para adoção das medidas de orientação e adequação junto à unidade escolar.

Não houve abertura de processo punitivo de sindicância, tendo em vista que a situação foi prontamente esclarecida e equacionada no âmbito administrativo e pedagógico entre a Secretaria, a Supervisão e a Direção da unidade escolar.

Atenciosamente,

ROGÉRIO APARECIDO PORTAPILA
Secretário Municipal da Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA6A-DB28-A916-1E09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGERIO APARECIDO PORTAPILA (CPF 263.XXX.XXX-30) em 09/10/2026 16:45:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/FA6A-DB28-A916-1E09>